

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 1 / 8      |

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem por finalidade proteger a integridade do processo de tomada de decisão da FDC, fortalecer a confiança na integridade, na transparência e imparcialidade dessas decisões e resguardar a reputação da instituição e de seus colaboradores, em alinhamento aos princípios da FDC, especialmente ética, integridade e independência.

Para tanto, estabelece diretrizes para a identificação, declaração, análise e tratamento de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes, aplicáveis a todas as partes interessadas da FDC, conforme definição abaixo.

Adicionalmente, esta Política:

- complementa as disposições previstas na Carta de Convivência – Código de Ética da FDC;
- orienta a atuação ética, legal e transparente nas relações institucionais;
- contribui para a prevenção e mitigação de riscos decorrentes de situações de conflito de interesses ou de falta de transparência; e
- reforça o compromisso dos colaboradores e da Alta Direção com a observância integral das normas de integridade da instituição.

## 2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Para fins desta política, são considerados:

- Partes interessadas:** membros da comunidade FDC, especificamente: colaboradores, estagiários, menores ou jovens aprendizes, terceirizados, professores, associados regionais, membros da Alta Liderança, bem como qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da FDC.
- Alta Liderança:** membros do Conselho Curador, da Diretoria Estatutária e Diretoria Executiva.
- Interesses pessoais:** quaisquer interesses próprios ou de terceiros, incluindo familiares ou relações próximas, que possam influenciar ou aparentar influenciar a tomada de decisão.
- Familiares:** parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, o que inclui: pais, cônjuges ou companheiros, filhos, avós, irmãos, netos, sogros e enteados.
- Terceiros:** pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com a FDC, incluindo fornecedores, parceiros, clientes e prestadores de serviços.
- PEP (Pessoa Exposta Politicamente):** pessoa que ocupa ou tenha ocupado, nos últimos cinco anos, cargo público relevante, no Brasil ou no exterior, conforme regulamentação aplicável. Familiares e pessoas com relacionamento próximo a PEPs não são automaticamente classificados como PEPs apenas por esse vínculo; contudo, tais relações podem demandar avaliação específica ou adoção de medidas preventivas adicionais, conforme o contexto, possibilidade de conflito de interesses e os riscos envolvidos.
- Agente Público:** qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas estatais, bem como representantes de organizações públicas internacionais.
- Autoridade Governamental:** órgãos, entidades ou instituições da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera ou país, incluindo empresas controladas pelo poder público e organizações públicas internacionais.
- Suborno:** é o ato de dar ou receber alguma coisa de valor, de forma a influenciar ou a garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.
- Vantagem indevida:** qualquer benefício, econômico ou não, oferecido ou recebido com o objetivo de influenciar indevidamente uma decisão ou obter benefício impróprio.
- Agentes da gestão da ética:** áreas, instâncias, programas, lideranças e mecanismos institucionais que, de forma articulada, contribuem para promover, orientar, monitorar e fortalecer a conduta ética na FDC. Atuam na prevenção de desvios, no apoio à tomada de decisão, no tratamento adequado de ocorrências e no fortalecimento da cultura organizacional baseada em integridade, respeito e responsabilidade, de modo a assegurar que os princípios institucionais estejam presentes nas práticas e decisões cotidianas. São agentes da gestão da ética: o Escritório de Governança, Risco e Conformidade; o Programa de Integridade e Conformidade, incluindo o Canal de Ética; a Comissão de Ética; a Gerência de Pessoas; a Gerência de Administração de Professores; a Gerência de Associados Regionais; o Programa de Diversidade, Equidade e Inclusão; a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; e as lideranças.

## 3. REFERÊNCIAS

- Carta de Convivência - O Código de Ética da FDC;
- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 2 / 8      |

c) Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 4. DESCRIÇÃO DAS REGRAS E DIRETRIZES

### 4.1. Conceito de Conflito de Interesses

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, profissionais ou de terceiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação imparcial de uma pessoa no exercício de suas atribuições na FDC.

O conflito de interesses independe da existência de vantagem indevida, prejuízo efetivo ou intenção deliberada, sendo suficiente a possibilidade de comprometimento da imparcialidade ou da percepção de integridade da decisão.

É dever de todos prevenir situações de conflito de interesses e, quando não for possível evitá-las, declará-las tempestivamente para avaliação e definição das medidas adequadas, assegurando transparência, integridade e proteção à FDC. A omissão na declaração de situação conhecida, ou que razoavelmente devesse ser conhecida pela parte interessada, poderá comprometer a transparência e a integridade do processo decisório e ensejar avaliação e encaminhamento cabíveis pelas instâncias competentes, nos termos desta política e dos demais instrumentos aplicáveis, como a Política de Reporte de Desvios Éticos e Responsabilização.

A adequada gestão de conflitos de interesses é elemento essencial para a governança, a credibilidade institucional e a sustentabilidade das relações da FDC, em consonância com seus princípios de ética, integridade e independência.

### 4.2. Classificação dos Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses podem ser classificados como:

- Real:** quando o conflito de interesses existe de fato e impacta ou pode impactar diretamente a atuação da pessoa.
- Potencial:** quando há circunstâncias que podem evoluir e gerar um conflito de interesses no futuro.
- Aparente:** quando a situação pode levar terceiros a questionarem razoavelmente a imparcialidade ou integridade da atuação, ainda que não haja conflito real.

Qualquer uma dessas situações pode comprometer a confiança, a credibilidade e a reputação da FDC.

### 4.3. Diretrizes Gerais

Todas as partes interessadas devem atuar de forma a prevenir situações de conflito de interesses e preservar a integridade, a reputação institucional e a confiança nas decisões da FDC.

#### 4.3.1. Relação com Agentes Públicos

Situações que envolvam interação com agentes públicos, autoridades governamentais, órgãos ou entidades da administração pública exigem atenção reforçada quanto à identificação, declaração e tratamento de conflitos de interesses, em razão dos riscos legais, regulatórios, reputacionais e de integridade envolvidos.

Deve ser previamente declarada e submetida à avaliação do EGRC qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais, econômicos, políticos ou de terceiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação da parte interessada ou a relação institucional da FDC com agentes públicos ou autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando a:

- relações pessoais, familiares, afetivas, institucionais, políticas ou profissionais com agentes públicos, autoridade governamental, PEP ou pessoa a eles relacionada;
- participação em reuniões, tratativas, negociações, decisões ou encaminhamentos envolvendo órgão, entidade ou agente público com o qual a parte interessada tenha vínculo prévio, interesse, relacionamento relevante ou potencial benefício direto ou indireto;
- atuação em processos de contratação, convênios, parcerias, patrocínios, doações, projetos, pleitos, autorizações, licenças, fiscalizações ou qualquer outra interação institucional com o setor público em situação que possa comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade da atuação;
- oferta, promessa, concessão, solicitação ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, favores, convites, cortesias ou qualquer benefício, quando a situação puder influenciar, ou aparentar influenciar, decisão, tratamento institucional ou relacionamento com agente público;
- uso da posição institucional, do nome da FDC, de acesso, relacionamento ou informação relevante para obter facilitação, tratamento favorecido, priorização indevida ou vantagem imprópria perante o setor público; quaisquer outras situações que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência, a isenção, a transparência ou a integridade da atuação institucional da FDC em assuntos que envolvam o setor público.

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 3 / 8      |

#### 4.3.2. Participação em Decisões

A participação em processos decisórios deve observar critérios de imparcialidade e independência.

A parte interessada que estiver em situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, deve se abster de participar de discussões, negociações ou decisões relacionadas ao tema, bem como de influenciar, direta ou indiretamente, outras pessoas envolvidas.

#### 4.3.3. Relações Pessoais, Familiares e Profissionais

Relações pessoais, familiares ou profissionais não devem influenciar, ou aparentar influenciar, decisões ou relações institucionais da FDC.

Situações que envolvam vínculos dessa natureza devem ser avaliadas com transparência, especialmente quando relacionadas a processos de contratação, gestão de contratos, parcerias ou tomada de decisão.

#### 4.3.4. Uso de Informações e Posição Institucional

As partes interessadas não devem utilizar informações confidenciais, posição institucional ou acesso privilegiado para obtenção de benefício pessoal ou de terceiros, nem para influenciar decisões de forma indevida.

### 4.4. Prevenção

A gestão de conflitos de interesses na FDC é realizada por meio de um processo estruturado que compreende a identificação, declaração, análise, definição de medidas, registro e acompanhamento das situações identificadas.

Já a prevenção de conflitos de interesses na FDC é baseada em mecanismos de transparência, orientação e registro, conforme descrito a seguir.

#### 4.4.1. Autodeclaração de Conflito de Interesses

A identificação e o tratamento de conflitos de interesses são realizados por meio da Autodeclaração de Conflito de Interesses, formalizada através de formulário específico disponibilizado pela FDC no endereço: <https://conformidade.fdc.org.br/confinteresseform>.

O preenchimento da Autodeclaração é obrigatório para todos colaboradores<sup>1</sup>, devendo ser realizado:

- no início da relação com a FDC;
- a cada dois anos, durante campanha de atualização iniciada pelo Escritório de Governança, Risco e Conformidade (EGRC);
- sempre que houver alteração relevante nas informações previamente declaradas; e
- sempre que identificada situação que possa configurar conflito de interesses real, potencial ou aparente.

As informações prestadas são encaminhadas ao EGRC, responsável pela análise do caso e pela orientação quanto às medidas cabíveis.

A autodeclaração não afasta, por si só, a existência do conflito de interesses, sendo instrumento de transparência que permite sua adequada avaliação e tratamento.

As autodeclarações e suas atualizações são registradas para fins de histórico e rastreabilidade.

A ausência de autodeclaração não afasta a necessidade de tratamento da situação.

#### 4.4.2. Dúvidas e Orientações sobre Conflito de Interesses

Em situações em que haja dúvida quanto à caracterização de um conflito de interesses, as partes interessadas devem buscar orientação junto ao EGRC, por meio do e-mail: [conformidade@fdc.org.br](mailto:conformidade@fdc.org.br).

<sup>1</sup> Colaboradores, estagiários, menores ou jovens aprendizes, terceirizados

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 4 / 8      |

O canal de e-mail destina-se à análise preliminar e orientação quanto à necessidade de declaração e às medidas a serem adotadas.

Quando, a partir da análise, for identificada a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, deverá ser realizada a respectiva Autodeclaração de Conflito de Interesses, por meio do formulário específico.

A consulta prévia não exime a responsabilidade da parte interessada pela declaração de situações de conflito de interesses.

As orientações prestadas serão registradas pelo EGRC para fins de acompanhamento, consistência de atuação e aprimoramento contínuo da gestão de conflitos de interesses.

Quando a liderança ou outro agente da gestão da ética competente tomar ciência, por qualquer meio, de situação que possa configurar conflito de interesses, deverá promover seu registro e encaminhamento ao EGRC para análise, orientação, regularização e definição das medidas aplicáveis, inclusive quanto à formalização posterior da autodeclaração, quando pertinente.

Quando o próprio EGRC tomar ciência de situação, deverá adotar diretamente as providências cabíveis para seu registro, análise, orientação, regularização e definição das medidas aplicáveis.

#### 4.4.3. Tratamento das Situações de Conflito de Interesses

Quando identificada situação de conflito de interesses, a parte interessada deverá, salvo orientação em contrário do EGRC:

- abster-se de participar de discussões, negociações ou decisões relacionadas ao tema;
- abster-se de influenciar, direta ou indiretamente, outras pessoas envolvidas;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento ou outra atividade relacionada ao tema; e
- observar as orientações definidas para mitigação do risco identificado.

As medidas a serem adotadas após a análise e confirmação da existência de conflito de interesses, poderão incluir, conforme o caso:

- abstenção de participação em decisões;
- revisão de atribuições ou responsabilidades;
- reestruturação de vínculos hierárquicos;
- afastamento de determinadas atividades; ou
- outras medidas necessárias para mitigar o risco identificado.

As providências tomadas em cada caso são registradas pelo EGRC para fins de rastreabilidade e formação da memória de boas práticas na gestão de conflitos de interesses.

##### 4.4.3.1. Tratamento de situações de conflito de interesses que envolvam a Alta Liderança

As situações de conflito de interesses que envolvam membros da Alta Liderança da FDC devem receber tratamento específico, compatível com o grau de exposição institucional, o potencial impacto sobre a imparcialidade das decisões e a necessidade de preservação da confiança e da independência na condução do caso.

Nesses casos, a situação deverá ser declarada por meio do formulário ou submetida ao EGRC para orientação preliminar, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

O EGRC será responsável pelo recebimento, registro, análise técnica preliminar e proposição de encaminhamento.

A análise do caso e a emissão de parecer quanto ao tratamento cabível competirão à Comissão de Ética, sem a participação da pessoa potencialmente conflitada ou de qualquer integrante que possua impedimento ou possa ter sua isenção razoavelmente questionada.

Os casos sensíveis que demandem decisão institucional deverão ser submetidos à Diretoria Estatutária para deliberação, observados os impedimentos aplicáveis e resguardadas a confidencialidade e a independência do tratamento.

Quando a situação envolver membro da própria instância normalmente competente para análise ou deliberação, ou quando as circunstâncias do caso recomendarem reforço de independência, deverá ser adotado encaminhamento

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 5 / 8      |

que preserve a imparcialidade, a isenção e a ausência de interferência, conforme definido pela instância competente da FDC.

As medidas adotadas, inclusive impedimentos, abstenções, encaminhamentos e tratamentos definidos, deverão ser registradas em ata ou documento equivalente, com guarda e controle dos registros pelo EGRC, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

#### 4.4.4. Relato por Meio do Canal de Ética

Situações de conflito de interesses que envolvam potenciais desvios éticos ou que não possam ser tratadas pelos canais formais de declaração ou orientação poderão ser relatadas por meio do Canal de Ética da FDC, nos termos de suas diretrizes específicas.

### 4.5. Exemplos de situações que podem configurar Conflito de Interesses

Embora não seja possível listar todas as situações ou relações que possam constituir um conflito de interesses, são exemplos:

- 4.5.1.** Indicar, influenciar, participar ou decidir sobre contratação, aquisição, parceria, projeto ou relação com fornecedores, prestadores de serviço, partícipes ou terceiros em geral quando houver interesse pessoal, vínculo familiar, afetivo, profissional ou econômico relevante, inclusive em situações emergenciais, contratações diretas ou hipóteses que resultem em flexibilização do fluxo ordinário aplicável.
- 4.5.2.** Oferecer, prometer, dar, solicitar, receber ou admitir vantagem indevida, benefício, favor, presente, brinde, hospitalidade ou qualquer outra utilidade que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisão, obrigação ou relacionamento institucional.
- 4.5.3.** Exercer atividade profissional externa, prestar serviços, atuar em empreendimento próprio, manter participação societária, função de administração ou interesse econômico relevante em organização que se relacione, concorra ou possa ter interesses junto à FDC, sem a devida transparência e avaliação institucional.
- 4.5.4.** Participar de conselhos, comitês ou outros órgãos de governança de organizações clientes ativos, que concorram ou possam ter interesses junto à FDC, sem a devida transparência e avaliação institucional.
- 4.5.5.** Atuar na captação de recursos, estruturação, condução, execução ou apoio a projetos, pesquisas, estudos, produção de conhecimento, definição de beneficiários ou destinação de recursos em situação que possa comprometer, ou aparentar comprometer, a independência acadêmica, a integridade metodológica, a imparcialidade da seleção ou a autonomia técnico-institucional da FDC.
- 4.5.6.** Manter relação pessoal, profissional, institucional, política ou econômica com agente público, PEP ou terceiro a eles relacionado, em situação que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões, tratativas ou relações institucionais da FDC com o setor público.
- 4.5.7.** Participar da seleção, indicação, avaliação, aprovação ou priorização de bolsistas, beneficiários, participantes, organizações apoiadas ou destinatários de recursos quando houver vínculo pessoal, familiar, afetivo, profissional, acadêmico, político ou econômico relevante com candidato, indicado, proponente ou entidade beneficiária.
- 4.5.8.** Atuar na captação, negociação, aceitação, aprovação, gestão ou destinação de doações, patrocínios, apoios, grants ou parcerias em situação que possa comprometer, ou aparentar comprometer, a independência, a integridade, a transparência ou a reputação da FDC.
- 4.5.9.** Utilizar informações não públicas, propriedade intelectual, dados, ativos, oportunidades, espaços, relacionamentos ou o nome institucional da FDC para benefício próprio ou de terceiros, ou para obtenção de vantagem privada indevida.
- 4.5.10.** Participar da indicação, seleção, contratação, avaliação ou renovação de docentes, palestrantes, especialistas, associados ou parceiros quando houver interesse pessoal ou relacionamento relevante que possa afetar, ou aparentar afetar, a imparcialidade da decisão.

Os exemplos acima não são exaustivos. Outras situações não expressamente previstas poderão caracterizar conflito de interesses e deverão ser avaliadas à luz desta Política, da Carta de Convivência e dos demais instrumentos institucionais aplicáveis.

### 4.6. Diretrizes Específicas

#### 4.6.1. Presentes, gratificações, entretenimento e hospitalidades

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 6 / 8      |

As partes interessadas devem evitar oferecer ou receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer benefícios que possam influenciar, ou aparentar influenciar, suas decisões ou comprometer a percepção de integridade de sua atuação.

As condutas esperadas estão detalhadas na Carta de Convivência – O Código de Ética da FDC. Em caso de dúvida, o EGRC deve ser consultado.

#### 4.6.2. Relacionamento familiar e/ou afetivo

Não é permitida a existência de subordinação hierárquica direta entre cônjuges, companheiros ou familiares até o segundo grau<sup>2</sup>.

Situações que envolvam relações familiares ou afetivas no ambiente de trabalho devem ser comunicadas, a fim de permitir a adequada avaliação e tratamento de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

#### 4.6.3. Situações que envolvam vínculo de trabalho e o exercício de atividades externas

Situações de conflito de interesses que envolvam a relação de trabalho, a estrutura organizacional ou o exercício de atividades externas pelos colaboradores celetistas devem ser tratadas de forma conjunta entre o EGRC e a Gerência de Pessoas, quando aplicável.

A Gerência de Pessoas deve ser acionada sempre que o conflito de interesses envolver, entre outros:

- relações de subordinação hierárquica entre familiares ou pessoas com vínculo afetivo;
- exercício de atividade profissional externa, com ou sem remuneração;
- prestação de serviços, consultoria ou atuação como autônomo para terceiros;
- participação societária, administração ou investimento relevante em empresa que possa se relacionar com a FDC ou concorrer com suas atividades;
- atuação em negócio próprio, empreendimento pessoal ou atividade paralela que possa interferir, ou aparentar interferir, na imparcialidade, disponibilidade, desempenho ou tomada de decisão no âmbito da FDC;
- participação em conselhos, inclusive de administração, fiscal ou consultivo, comitês ou órgãos de governança de outras organizações, com ou sem remuneração.

A participação em conselhos deve observar as regras internas aplicáveis e ser previamente avaliada quanto a potenciais conflitos de interesses, especialmente quando envolver organizações que possam se relacionar, concorrer ou ter interesses junto à FDC.

Nesses casos, a análise e definição de medidas cabíveis devem considerar, de forma conjunta, os aspectos de integridade, os impactos na relação de trabalho, na estrutura organizacional, a legislação aplicável e os riscos à FDC.

#### 4.6.4. Favorecimento

O cargo, a função ou o acesso a informações privilegiadas não devem ser utilizados para obtenção de vantagens pessoais ou para favorecimento de terceiros.

Situações que possam configurar conflito de interesses devem ser tratadas conforme os mecanismos previstos nesta Política, incluindo a consulta ao EGRC e, quando aplicável, a formalização por meio da Declaração de Conflito de Interesse.

#### 4.6.5. Situações que envolvam a Alta Liderança e Membros de Conselhos

Situações de conflito de interesses que envolvam membros da Alta Liderança devem receber atenção reforçada, em razão do potencial impacto sobre a imparcialidade das decisões, a confiança institucional e a reputação da instituição.

Essas pessoas devem declarar tempestivamente qualquer interesse pessoal, profissional, econômico, familiar, relacional ou institucional que possa influenciar, ou aparentar influenciar, sua atuação em discussões, análises, recomendações, deliberações, aprovações ou demais matérias submetidas à sua apreciação.

Identificada a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, a pessoa deverá abster-se de participar de discussões, análises, recomendações ou deliberações relacionadas ao tema, bem como de influenciar, direta ou indiretamente, o seu encaminhamento.

<sup>2</sup> Conforme definição contida no tópico 2.d) **Familiares:** parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, o que inclui: pais, cônjuges ou companheiros, filhos, avós, irmãos, netos, sogros e enteados.

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 7 / 8      |

O impedimento, a abstenção e as medidas adotadas para tratamento da situação devem ser registrados em ata ou documento equivalente pelo EGRC, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

#### 4.6.6. Situações envolvendo PEP (PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE)

A condição de PEP, por si só, não configura conflito de interesses, mas exige atenção reforçada quanto à identificação, declaração e tratamento de situações que possam influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade das decisões e relações institucionais da FDC.

Devem ser declaradas, para avaliação, situações em que a parte interessada seja PEP, possua vínculo familiar, pessoal, profissional ou relacional relevante com PEP, ou atue em contexto que envolva órgãos públicos, autoridades governamentais, agendas institucionais sensíveis ou matérias situadas em esfera de influência política ou administrativa relacionada.

Identificada situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente, deverão ser observadas as medidas cabíveis, inclusive declaração formal, abstenção de participação em discussões e decisões, e definição do tratamento adequado pela instância competente.

A posição institucional da FDC, seus recursos, espaços, relacionamentos ou oportunidades não poderão ser utilizados para favorecimento pessoal, político ou institucional indevido.

#### 4.7. Compromisso da FDC

A FDC reafirma seu compromisso com a integridade, a transparência e a imparcialidade em suas decisões, reconhecendo a adequada gestão de conflitos de interesses como elemento essencial para a governança, a credibilidade institucional e a sustentabilidade de suas relações, em alinhamento aos seus princípios de ética, integridade, independência e valorização das pessoas.

A FDC não admite qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, declarem ou relatem situações de conflito de interesses ou busquem orientação nos termos desta Política.

### 5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 5.1. Escritório de Governança, Risco e Conformidade

- 5.1.1.** analisar as Declarações de Conflito de Interesses, orientar quanto às medidas cabíveis e acompanhar a implementação das medidas definidas, quando aplicável;
- 5.1.2.** receber e registrar declarações ou relatos de conflito de interesses que envolvam a Alta Liderança;
- 5.1.3.** realizar análise técnica preliminar e submeter o caso à instância competente para tratamento, com as orientações e informações necessárias à adequada deliberação;
- 5.1.4.** apoiar as partes interessadas na interpretação desta Política;
- 5.1.5.** esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre situações específicas;
- 5.1.6.** estabelecer e manter os procedimentos necessários para implementação e monitoramento desta Política;
- 5.1.7.** manter o registro das situações analisadas, para fins de rastreabilidade, aprendizado organizacional e compartilhamento de informações gerenciais com a alta liderança, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis;
- 5.1.8.** articular a atuação conjunta com a Gerência de Pessoas nos casos que envolvam relações de trabalho, estrutura organizacional ou exercício de atividades externas por colaboradores;
- 5.1.9.** acionar, quando necessário, a Comissão de Ética.

#### 5.2. Gerência de Pessoas

- 5.2.1.** atuar, em conjunto com o EGRC, na análise de situações de conflito de interesses que envolvam relações de trabalho ou exercício de atividades externas por colaboradores;
- 5.2.2.** considerar, nos processos de contratação, a existência de potenciais conflitos de interesses, em articulação com o EGRC, quando aplicável;
- 5.2.3.** avaliar e implementar, quando aplicável, medidas relacionadas à organização do trabalho, vínculos hierárquicos e demais aspectos de sua competência;
- 5.2.4.** apoiar a orientação aos colaboradores quanto à declaração de situações que envolvam atividade externa, prestação de serviços, participação societária e em conselhos ou outras circunstâncias com potencial de gerar conflitos de interesses;
- 5.2.5.** orientar e aplicar as regras internas relativas à participação de colaboradores em conselhos e outras atividades externas, em articulação com o EGRC;
- 5.2.6.** apoiar a disseminação e aplicação desta Política junto aos colaboradores;
- 5.2.7.** apoiar a adoção de medidas relacionadas a conflitos de interesses que impactem a gestão de pessoas.

|                                                                                                      |                                                |               |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|------------|
|  Fundação Dom Cabral | POLÍTICA                                       | Identificação | PL.0013    |
|                                                                                                      | Conflito de Interesses                         | Data emissão  | 24/11/2023 |
| Elaborador:                                                                                          | Cândida Cunha, Suellen Reis e Walison Teixeira | Data revisão  | 22/05/2026 |
| Aprovador:                                                                                           | Dalton Sardenberg                              | Revisão       | 04         |
|                                                                                                      |                                                | Página        | 8 / 8      |

### 5.3. Gestores

- 5.3.1. atuar na prevenção e identificação de situações de conflito de interesses em suas equipes;
- 5.3.2. comunicar ao EGRC situações identificadas;
- 5.3.3. orientar os colaboradores quanto à necessidade de declaração de conflitos de interesses;
- 5.3.4. garantir que os colaboradores de sua equipe conheçam e cumpram os Documentos Norteadores aplicáveis à FDC.

### 5.4. Comissão de Ética

- 5.4.1. apoiar a análise de situações de conflito de interesses, quando acionada;
- 5.4.2. analisar e emitir parecer sobre os casos de conflito de interesses que envolvam a Alta Liderança, observados os impedimentos aplicáveis e a necessidade de preservação da imparcialidade e da independência do tratamento;
- 5.4.3. submeter à Diretoria Estatutária, para deliberação, os casos sensíveis de conflito de interesses que demandem decisão institucional, observados os impedimentos aplicáveis e resguardadas a confidencialidade e a independência do tratamento;
- 5.4.4. analisar e emitir parecer sobre casos que demandem avaliação colegiada, conforme aplicável;
- 5.4.5. contribuir para o aprimoramento contínuo das práticas de gestão de conflitos de interesses.

### 5.5. Colaboradores e demais partes interessadas

- 5.5.1. conhecer e cumprir esta Política e os demais Documentos Norteadores aplicáveis;
- 5.5.2. prevenir e declarar situações de conflito de interesses, conforme previsto nesta Política;
- 5.5.3. atuar com transparência e integridade no exercício de suas atividades;
- 5.5.4. buscar orientação junto ao EGRC em caso de dúvida.

## 6. REGISTRO

- a) Formulário de Declaração de Conflito de Interesses;
- b) Registros mantidos pela Gerência de Pessoas relativos ao acompanhamento de situações que envolvam atividades externas dos colaboradores;
- c) Registros mantidos pelo EGRC relativos às declarações, orientações, análises, encaminhamentos e medidas adotadas no tratamento de situações de conflito de interesses.

## 7. ANEXOS

Não se aplica.

## 8. HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data       | Revisão<br>nº | Descrição                                | Revisado por:                                                                                                                                                                           | Aprovado por:                   |
|------------|---------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 16/01/2019 | 01            | Elaboração e publicação do documento     | Nádia Rampi, Alinne Borges, Mozart Pereira dos Santos, Carlos Roberto Vasconcelos Novais, Roberto Sagot Monteiro, José Abdon Campos, Ricardo Langanke, Silene de Fátima Lopes Magalhães | Antonio Batista da Silva Junior |
| 10/02/2023 | 02            | Atualização normativa                    | Suellen Reis, Alinne Rosa, Nádia Rampi                                                                                                                                                  | Emerson de Almeida              |
| 24/10/2023 | 03            | Layout e código do documento atualizados | Não se aplica.                                                                                                                                                                          | Não se aplica.                  |
| 22/05/2026 | 04            | Atualização normativa                    | Walison Teixeira, Suellen Reis, Cândida Cunha                                                                                                                                           | Dalton Sardenberg               |

## 9. APROVAÇÃO

Assinatura: Dalton Sardenberg  
Dalton Sardenberg (03/06/2026 00:24:50 ADT)  
Email: daltons@fdc.org.br